



**ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2022

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, instituída por Portaria nº. 34 de 03 de dezembro de 2021, vem pelo presente justificar a dispensa de licitação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TRANSMISSÃO E ASSISTENCIA DAS SESSÕES DE CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DIARIAS DO PODER LEGISLATIVO ATRAVES DO SISTEMA DE AUDIO E TV WEB (TRANSMISSÃO ONLINE) DENOMINADO DO ALO OUVINTE E TV ALTO SERTÃO**, durante o Período de 12 (doze) meses, se adequando a hipótese de dispensa de licitação, capitulada no artigo 24 inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO, a necessidade de transmissão online dos principais procedimentos da Câmara Municipal tem como finalidade a divulgação pública dos eventos ocorridos na Câmara, garantindo-se não só a publicidade dos atos desta Casa Legislativa, mas, também, o direito ao acesso à informação que os munícipes detêm. Propõe-se, igualmente, que o cidadão tenha maior acesso aos vereadores, e isto se dará através de programas que serão gravados com os vereadores da Casa abordando diversos assuntos de interesse da população local;

CONSIDERANDO, a obrigação da Câmara Municipal de prestar um serviço eficiente e voltado ao interesse público;

CONSIDERANDO, que o Senhor **YGO MARCELL DOS SANTOS SOARES – ME**, tem vasta experiência no ramo, mantendo-se sempre nos mais elevados padrões de organização;

CONSIDERANDO, também a responsabilidade constitucional da Câmara Municipal na severa prestação de serviços de caráter essencial destinado à manutenção e a preservação da dignidade humana, sob pena, de propositura, por omissão, de demandas judiciais originariam do Ministério Público.



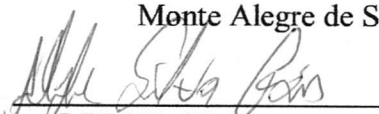
ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE


CONSIDERANDO, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com os praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com pesquisa de preços, junto a outras empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado;

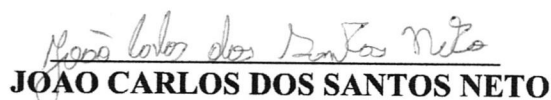
Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, pelo acatamento, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos à presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Encaminhe-se à presente JUSTIFICATIVA para ratificação do Exmº. Srº. Presidente da Câmara Municipal e posterior publicação para conhecimento dos interessados.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 30 de dezembro de 2022.

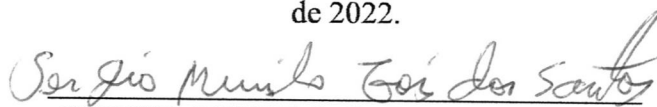

ALLYFE SILVA GOIS
Presidente da CPL


JOVELINA MAIANE SANTOS ARAUJO
Secretário da C.P.L.


JOAO CARLOS DOS SANTOS NETO
Membro da C.P.L.

RATIFICO à presente **JUSTIFICATIVA**.
Publique-se, providencie-se o contrato.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 30 de dezembro
de 2022.


SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2022**, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TRANSMISSÃO E ASSISTENCIA DAS SESSÕES DE CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DIARIAS DO PODER LEGISLATIVO ATRAVES DO SISTEMA DE AUDIO E TV WEB (TRANSMISSÃO ONLINE) DENOMINADO DO ALO OUVINTE E TV ALTO SERTÃO**, foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe, para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 30 de dezembro de 2022.



ALLYFE SILVA GOIS
Presidente da CPL



Câmara Municipal de
Monte Alegre
Poder Legislativo
PARECER JURÍDICO Nº 18/2022

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DIÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO ATRAVÉS DO SISTEMA ÁUDIO E TV WEB (TRANSMISSÃO ONLINE), PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe, em atenção ao que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, encaminhou à assessoria jurídica desta Câmara o processo de Dispensa nº 07/2022 para exame e emissão de parecer jurídico.

Considerando que cabe a Assessoria Jurídica analisar todas as minutas de editais, contratos, acordos, convênios e ajustes a serem realizados pela Administração Pública, manifesta-se este assessor acerca do procedimento de contratação de empresa para transmissão das sessões desta câmara municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, divulgação das ações diárias do poder legislativo através do sistema áudio e tv web (transmissão online), mediante Processo de Dispensa, conforme preleciona o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Extrai-se dos autos que a pesquisa de preços de mercado ultimada pela comissão de licitação, resultando no valor médio da prestação do serviço.

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, cita-se a previsão do art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Analisando os documentos acostados aos autos, verificamos que a referida dispensa de licitação se adequa ao disposto legal, vez que estão comprovados o nexo entre a natureza da instituição e o objeto contratado, bem como a compatibilidade com os preços de mercado.

A administração, mediante o procedimento de dispensa cuidou de quebrar a rigidez do processo licitatório para casos especiais sem desprezar os princípios da moralidade e isonomia.

Em referência à minuta contratual anexada aos autos, registra-se que está em consonância com as disposições constantes nos arts. 55 e ss da Lei nº 8.666/93, fazendo constar a descrição do objeto e seus elementos característicos, o preço e as condições de pagamento, o crédito por conta do qual correrão as despesas, a descrição da dotação orçamentária, os direitos e obrigações das partes, bem como da possibilidade de rescisão contratual.

João Batista
Assessor Jurídico
Câmara Municipal de Monte Alegre



Câmara Municipal de
Monte Alegre
Poder Legislativo

Ressaltamos, ainda, que a presente análise jurídica se ateve exclusivamente na instrução do procedimento em espécie e na minuta contratual, não se incluindo no âmbito da análise os elementos de ordem financeira, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e a autoridade competente da Câmara Municipal.

Do exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos **OPINO** pela **REGULARIDADE** do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos os requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Salvo melhor Juízo;
É o Parecer.

Monte Alegre de Sergipe/SE 30 de dezembro de 2022

JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO – OAB/SE. 2.927



**ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Processo de Dispensa de licitação nº. 07/2022. Objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TRANSMISSÃO E ASSISTENCIA DAS SESSÕES DE CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DIARIAS DO PODER LEGISLATIVO ATRAVES DO SISTEMA DE AUDIO E TV WEB (TRANSMISSÃO ONLINE) DENOMINADO DO ALO OUVINTE E TV ALTO SERTÃO**, no valor total de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**, foi em toda a sua tramitação atendida pela legislação pertinente.

Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO**, em nome do Srº. **YGO MARCELL DOS SANTOS SOARES - ME**, nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de janeiro de 2023.

SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS
Lei Federal nº 8.666/93, art. 26, inciso III

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da Empresa: **YGO MARCELL DOS SANTOS SOARES - ME**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TRANSMISSÃO E ASSISTENCIA DAS SESSÕES DE CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DIARIAS DO PODER LEGISLATIVO ATRAVES DO SISTEMA DE AUDIO E TV WEB (TRANSMISSÃO ONLINE) DENOMINADO DO ALO OUVINTE E TV ALTO SERTÃO**, esta Comissão Permanente de Licitação, realizou através de contatos pessoais e via telefone, pesquisa de preços, em outros Municípios, Profissionais e Empresas do ramo, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado.

Sendo assim o valor total de **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**, foi mais vantajoso para o Erário, segundo o resultado de nossa consulta, estando, pois, atendida exigência do art. 26, inciso III, da lei das licitações e contratos.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 03 de janeiro de 2023.



ALLYFE SILVA GOIS
Presidente da CPL